



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022**



**COORDENADORIA DE
AUDITORIA INTERNA**



TRE-MT

CUIABÁ – MT, MARÇO DE 2023

DA AUDITORIA

Processo Administrativo: SEI nº 09318.2022-7

Modalidade: Auditoria Financeira integrada com Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria - PAA 2022 – Processo SEI nº 06627.2021-0 e Plano Anual de Auditoria – PAA 2023 – Processo SEI nº 10501.2022-9.

Objeto Fiscalizado: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e nas transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria n.º 03 - COAUD, de 13/10/2022 (Doc-e nº 0490817 do SEI nº 09318.2022-7).

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Composição da equipe:

Daniel Ribeiro Taurines – Supervisor

Marley Oliveira Santos – Líder

Adriano Cassemiro da Silva

Ivanete da Silva Prado

Paulo César de Siqueira Pereira

DA UNIDADE AUDITADA

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT

Vinculação: Poder Judiciário Federal - Justiça Eleitoral

Responsáveis pelo Órgão em 2022:

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha	Presidente	01/01/2022 a 31/12/2022
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho	Vice-Presidente e Corregedora	01/01/2022 a 31/12/2022

SUMÁRIO

RESUMO DE AUDITORIA _____	4
I. APRESENTAÇÃO _____	3
II. INTRODUÇÃO _____	4
III. ACHADOS DE AUDITORIA _____	10
IV. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO _____	25
V. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES _____	26
VI. CONCLUSÕES _____	26
VII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO _____	29
APÊNDICE A - Detalhamento da Metodologia Empregada _____	33
LISTA DE SIGLAS _____	36
LISTA DE QUADROS _____	37
LISTA DE ILUSTRAÇÕES _____	37

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA FISCALIZOU?

A SAT/COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-MT estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. A auditoria, realizada de 13/10/2022 a 31/03/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário e regulamentada pela IN TCU 84/2020, que estabelece a realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

O QUE A AUDITORIA DETECTOU?

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam aproximadamente R\$ 1.199.121,00, relativas ao reconhecimento de bens móveis no Balanço Patrimonial. Detectou distorções de classificação de gastos com softwares em desenvolvimento, bem como desvios de conformidade no tocante a lançamentos contábeis com históricos considerados insuficientes para cumprir a função a qual se destina e utilização de documento inábil como suporte para registros contábeis. Foram constatados, ainda, deficiência de controle interno, os quais não foram classificadas pela equipe de auditoria como acentuados, uma vez que tais desvios, tomados individualmente ou em conjunto, não apresentaram, em todos os seus aspectos relevantes, evidências de auditoria

que demonstre a disseminação de forma generalizada dos possíveis efeitos sobre o resultado das demonstrações contábeis do TRE-MT do exercício de 2022.

As conclusões atingidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, assim como a conformidade legal das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.



QUAL O ENCAMINHAMENTO?

Foram emitidas 18 recomendações aos responsáveis pela atual administração deste Tribunal Regional Eleitoral. Algumas recomendações com teor financeiro e outras relativas ao controle interno dos processos de trabalho. Tais recomendações visam, sobretudo, alertar para pontos que carecem de atenção na tomada de decisão pela autoridade competente de cada área correlata com a temática.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As Unidades Auditadas devem apresentar Plano de Ação, o qual constitui-se em um conjunto de medidas que cabem à Unidade adotar com a finalidade de tratar riscos significativos identificados pela equipe de auditoria. Os assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas e à auditoria realizada, que mereceram atenção significativa na auditoria, deverão ser objeto de aprofundamento na próxima auditoria financeira a ser realizada nas contas de 2023 dos responsáveis pelo TRE-MT.

VALORES DE RECURSOS FICALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi na ordem de R\$ 143,6 milhões, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 171,7 milhões das despesas empenhadas no exercício.

I. APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 atribuiu às unidades de auditoria interna, que compõem o sistema de controle interno dos poderes da União, o dever de auditar e certificar as contas anuais do órgão no qual está inserida (arts. 12 a 20). De acordo com a IN TCU 84/2020 e demais normas de auditoria aplicada ao setor público, as contas serão certificadas como regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Esta auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Min. Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação das contas anuais, com o objetivo de aumentar a credibilidade e a ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis governamentais auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

3. Em razão dessas atribuições legais, a COAUD por meio da Seção de Auditoria Técnica realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

4. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis do TRE-MT, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade

com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irá compor o processo de contas anuais dos responsáveis e ficarão disponíveis no site oficial do TRE-MT, nos termos do §2º, art. 8º da IN TCU 84/2020, bem como em atenção aos requisitos de pontuação do “Prêmio CNJ de Qualidade”.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção I apresenta o trabalho; a seção II contextualiza o trabalho e exhibe os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção III apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção IV expressa as deficiências significativas de controle interno; destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção V destaca o monitoramento de determinações e recomendações; a seção VI pressa as conclusões da auditoria; a seção VII sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com vistas a subsidiar a certificação dessas contas pelo dirigente da unidade de auditoria responsável pela supervisão da auditoria. A equipe de auditoria foi composta por servidores na função de auditores internos da Seção de Auditoria Técnica.

Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é instituição instalada em 1932, passando a ter assento constitucional a partir da Constituição de 1934, que inseriu a Justiça Eleitoral como órgão do Poder Judiciário. Atualmente o TRE-MT tem seu funcionamento garantido pelo art. 120 da Constituição de 1988. Tem como objetivo assegurar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

9. Entre os ativos do órgão, 66% são representados pelos bens imóveis de uso especial da União sob a responsabilidade do TRE-MT. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos em 31/12/2022.



Fonte: SIAFI, Balanço Patrimonial 2022

10. No tocante aos passivos do órgão, as obrigações de curto prazo contabilizadas referem-se, principalmente, a obrigações trabalhistas com servidores.

11. Para custeio da prestação jurisdicional sob seu encargo, a LOA 2022 aprovou orçamento de R\$ 150,3 milhões, o qual após ajustes de cancelamentos e suplementações, inclusive a fítulo de Pleitos Eleitorais, resultou na dotação total atualizada de R\$ 184,7 milhões. Distribuídos nos grupos de despesas descritos no Quadro 1:

Quadro 1 – Despesas por Grupo de Natureza – TRE/MT 2022

Grupo de Natureza da Despesa	Valor Autorizado	% da Dotação
1. Pessoal e Encargos Sociais	110.016.907,00	63,82%
2. Outras Despesas Correntes	31.584.760,00	19,48%
3. Investimentos	10.684.032,00	3,79%
4. Pleitos Eleitorais	22.247.652,14	12,90%

Fonte: SIAFI 2022

12. O Quadro 2 abaixo apresenta os valores da execução orçamentária e financeira do TRE-MT durante o exercício de 2022.

Quadro 2 – Execução da Despesa – TRE/MT 2022

Dotação	172.398.055,89	100%
Liquidado	161.504.844,42	93,68%
Pagas	161.274.467,49	93,55%
Resto a Pagar Não Processados Inscritos	10.207.083,09	5,92%
Resto a Pagar Não Processados Pagos	7.927.535,15	4,60%

Fonte: SIAFI 2022

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2022, e, outros elementos avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRE-MT, apresentados nas demonstrações financeiras e as correspondentes notas explicativas; bem como as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis, subjacentes a essas demonstrações.

14. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas e se essas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MT em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:

a) O exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil;

b) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-MT, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;

c) O exame do Relatório de Gestão.

Metodologia e limitações à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas

Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Oteve-se entendimento razoável do controle interno relevante para o planejamento da auditoria. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado (parcialmente) de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para

examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 143,6 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 171,7 milhões de despesas empenhadas no exercício.

23. Os esforços da auditoria foram direcionados, sobretudo, para as contas constantes dos ciclos contábeis definidos na Estratégia Global de Auditoria – EGA, das demonstrações contábeis e as correspondentes Notas Explicativas.

Benefícios da Fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se o amadurecimento da equipe de auditoria em relação as melhores práticas em auditoria financeira, o melhor entendimento da conformidade dos registros contábeis, bem como o aumento dos subsídios para que a certificação das contas anuais dos responsáveis seja realizada com maior segurança.

25. A realização, desde 2020, de auditoria financeira nas contas anuais, tem favorecido o aperfeiçoamento do processo de elaboração das notas explicativas das demonstrações contábeis, alinhando-a as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicadas ao Setor Público, bem como fomentado a melhoria de processos de trabalhos que repercutem nas Contas do TRE-MT. Gerando, assim, informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

III. ACHADOS DE AUDITORIA

26. Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas durante a realização dos trabalhos. Na fase de execução, foram realizados testes que consistem no cotejo entre a situação encontrada pela equipe de auditoria e o critério estabelecido no Programa de Auditoria. A divergência constatada denomina-se achado de auditoria.

A1 - Registros de baixas contábeis, de valores recebidos por este Tribunal à título de depósitos judiciais, sem clareza suficiente sobre a fundamentação legal, bem como sobre a atual situação e valores dos depósitos judiciais recebidos pelo TRE-MT.

27. Nas datas de 01/06/2022 e 30/11/2022 os saldos existentes na Conta Contábil "218810302 - Dep. por determinação judicial" resultantes de contas bancárias abertas vinculadas à Justiça Eleitoral, foram baixados em razão de a Contabilidade (TRE-MT e COFIC/TSE) entender que a contabilização de tais depósitos deva ocorrer somente para depósitos administrativos, e que os depósitos da área judiciária não precisam ser contabilizados pois não devem ser controlados contabilmente pelo TRE-MT.

28. Comentários dos gestores:

A Seção de Contabilidade do TRE-MT informou que: "a orientação da Contadora responsável pela Setorial Contábil do TSE é sempre acatada por este Regional, considerando que é nosso setor de consulta para todas as contabilizações efetuadas. Referente as baixas, já foi informado no respectivo SEI. Após a publicação do Provimento 03/TRE-PA, encaminhamos e-mail a COFIC solicitando instruções. Quanto ao controle, já não havia controle dos depósitos, por parte desta Seção de Contabilidade, pois são efetuados nos Cartórios e baixados sem nenhuma comunicação a COF. Informo que uma vez ao ano procedíamos a tal conciliação, porém isso não ocorreu desde 2020 por não haver mais, no SIAFI, a situação que permitisse tal contabilização. Caso a Administração entenda que os valores devam ser controlados no SIAFI,

sugerimos que sejam registrados o total do saldo e os valores por CPF/CNPJ sejam controlados em sistema específico."

Análise da equipe de auditoria:

29. Considerando a constatação de que a citada ausência de controle impossibilita o conhecimento a qualquer tempo dos valores recebidos e/ou devolvidos pelo Tribunal, a título de depósitos judiciais. Tendo em vista, também, a inexistência de dispositivos normativos e legais para o não registro contábil de valores recolhidos à título de depósitos judiciais e considerando o art. 83 da Lei 4.320/64, considerando, ainda, as responsabilidades atribuídas, aos órgãos arrecadadores - via GRU, pela IN STN nº 02/2009, art. 11, VI e VII, emitimos as seguintes recomendações.

Recomendações:

30. A fim de subsidiar decisão administrativa sobre o controle dos valores recebidos por este Tribunal a título de depósitos judiciais, que a Contabilidade deste Tribunal realize consulta formal à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral (COFIC/SOF/TSE), demonstrando de forma completa a atual situação e reflexos dos depósitos judiciais (contabilizados ou não) recebidos pela UG 070022 e solicitando orientação formal sobre qual o código GRU que deva ser utilizado e demais procedimentos contábeis necessários.

31. Levando-se em conta a resposta advinda da consulta supracitada, que a Administração regulamente internamente os procedimentos necessários para assegurar o controle e o conhecimento a qualquer tempo dos valores recebidos pelo Tribunal, a título de depósitos judiciais, a exemplo do Provimento CRE nº 3/2023 do TRE-PA (SEI nº 10150.2020-5).

A2 - Existência de lançamentos contábeis com históricos insuficientes

32. Os históricos das baixas dos registros de depósitos judiciais Conta Contábil "218810302" foram considerados insuficientes, uma vez que não atende os seguintes

critérios para registro contábil de transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial: Compreensibilidade; Verificabilidade; Forma analítica que reflita a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade.

33. Comentários dos gestores:

Os históricos não estão mais abrangentes devido à falta de informação, pois não recebíamos dos cartórios os processos e, também, por falta de normatização, não obtínhamos êxito quando solicitávamos tais informações na lista de e-mail. Apenas pelos extratos do Banco do Brasil, que nos mandava de todas as contas, inclusive as zeradas desde 2007, vale ressaltar que é muito grande a quantidade de contas que já foram abertas e zeradas ao longo dos anos. Com o aumento dos depósitos tornou inviável o controle e os lançamentos. No extrato constam poucas informações relativas aos depósitos, porém é possível identificar o réu e a cidade onde o depósito ocorreu. Demais informações foram registradas por dedução, tais como a Zona Eleitoral.

Análise da equipe de auditoria:

34. A situação apresentada demonstra oportunidade de melhoria a qual envolve o desafio de, em ocorrências similares, buscar registrar o máximo de informações possíveis.

Recomendações:

35. Considerando a importância de que os históricos de registros contábeis reflitam uma transação constante em documento hábil, atente-se para que tais históricos observem as regras legais e os princípios de contabilidade, sobretudo, visando aumentar a transparência, favorecer a compreensibilidade e verificabilidade da transação que originou o lançamento contábil.

A3 - Ausência de inventário anual do estoque do almoxarifado realizado por Comissão Específica.

36. O Manual de Administração de Material do TRE-MT estabeleceu como controle a realização de inventário anual do estoque do almoxarifado a ser realizado por Comissão Específica (item 8.2, Capítulo II do MAM). Foi constituída a Comissão de servidores para realização do Inventário de Verificação Anual – Exercício 2022 (Portaria nº 467/2022 - SEI nº 10376.2022-1), porém nos autos não constam os procedimentos relacionados ao inventário de materiais de consumo no almoxarifado central deste Regional.

Comentários dos gestores:

37. Não houve manifestação dos gestores.

Recomendação quanto às deficiências de controle:

38. Atente-se para o atendimento a regra estabelecida no Manual de Administração de Material do TRE-MT no tocante a realização de inventário anual do estoque do almoxarifado a ser realizado por Comissão Específica (item 8.2, Capítulo II do MAM).

A4 - Indícios de itens obsoletos em estoque no almoxarifado

39. Através do Relatório ASI AX 0003.P de Posição do Estoque-item, em 31/12/2022, anexado ao eDOC. nº 0536045, pode-se verificar o detalhamento do saldo contábil de R\$ \$ 1.889.359,23, com 598 itens cadastrados em 16 sub-itens (classificação contábil/gerencial), e um total de 2.091.308 unidades (diversas). Do mencionado relatório, embora com seus saldos compatibilizados com os registros contábeis, merece destaque: os itens adquiridos há vários anos, os quais podem já estar obsoletos devido a evolução tecnológica e os grupos que requer medidas de segurança e proteção à incêndio e roubos.

Comentários dos gestores:

40. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendação quanto às deficiências de controle:

41. Visando aperfeiçoar a gestão do almoxarifado, recomenda-se que a Seção de Material ao expedir inventário anual apresente à Administração relatório contendo a situação de materiais em estoque que requer providencias estratégicas devido a ter se tornado obsoletos e perdas, caso tenham ocorrido.

A5 - Gastos com Softwares em desenvolvimento contabilizados como Softwares já desenvolvidos.

42. Constatou-se que gastos com sistemas em desenvolvimento interno por este Regional foram contabilizados em 2022 nas contas contábeis 12411.01.01 (softwares com vida útil definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (softwares com vida útil indefinida), tais valores deveriam estar registrados nas contas específicas para Softwares em desenvolvimento: 12411.01.02 e 1.2.4.1.1.02.02, conforme a definição ou não da vida útil do software em desenvolvimento.

43. Comentários dos gestores:

Ciente da contabilização em conta indevida, informamos que serão efetuadas as devidas transferências da conta 12411.01.01 para a cota 12.411.01.02, nos seguintes valores: Acertos a fazer - 2022NS002055 R\$ 12.117,50 - 2022NS003523 R\$ 92.278,00 - 2022NS011545 R\$ 119.972,50 - 2022NS012320 R\$ 12.857,50, 2022NS012648 R\$ 43.290,00 - 2021NS006465 R\$ 18.500,00 - total R\$ 299.015,50.

Análise da equipe de auditoria:

44. A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, pelo qual mantemos a seguinte recomendação.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

45. Avalie se os valores contabilizados em 2022 nas contas contábeis 12411.01.01 (softwares com vida útil definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (softwares com vida útil indefinida) referem-se somente ao registro de softwares já desenvolvidos, registrando-se os Softwares em desenvolvimento nas contas específicas: 12411.01.02 e 1.2.4.1.1.02.02, conforme a definição ou não da vida útil do software em desenvolvimento.

A6 - Não aderência do contrato ao instrumento convocatório da licitação, no tocante ao marco para o primeiro reajuste.

46. O item 20.3 do Edital nº 51/2020 (contratação executada em 2022 - Empresa KRP) estabelece que a cada 12 meses, contado da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como limite o IPC-A, enquanto o Termo de Contrato estabelece a possibilidade de reajustamento contado da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do mesmo índice IPC-A.

Comentários dos gestores:

47. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendação quanto às deficiências de controle:

48. Sempre que o objeto licitado permitir, envidar esforços para adoção de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

A7 - Contratação de prestação de serviço de TI, estabelecendo reajuste por índice geral (IPCA) em detrimento de índice específico/setorial (ICTI).

49. Na contratação da empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação LTDA (TC nº10/2021) para prestação de serviço técnico na modalidade de fábrica de software, o contrato estabeleceu como índice para reajustes a variação do IPCA/IBGE, que é um índice geral de preços, mas para esse caso há o índice específico ou setorial da área de informática, o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) que deveria ter sido observado, a fim de refletir o mais próximo possível a variação dos preços dos insumos que o compõem o objeto contratado, em atenção ao disposto no art. 40, XI da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Comentários dos gestores:

50. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendação quanto às deficiências de controle:

51. Atentar, desde a elaboração ETP, para definição de índice de reajustamento de preços condizentes com o objeto a ser executado específico, de forma que reflita o mais próximo possível a variação dos preços dos insumos que o compõem.

A8 - Conta contábil nº 1.2.3.1.1.02.01 Equipamento de TIC. Divergente no valor de R\$ 4.114,70 em decorrência de item não contabilizado.

52. Verificamos no ASI a substituição de urna com defeito, baixou-se a urna substituída e realizou-se novo registro, no entanto não foi encaminhado à COF para registro da entrada do novo bem. Posteriormente a COF realizou apenas a baixa e não contabilizou o novo bem, assim gerou a existência de bem no Tribunal não contabilizado.

53. Comentários dos gestores:

Lançamento contábil de entrada da UE, no valor de R\$ 4.114,70, foi efetuado por meio do documento 2023NS000674 de 1º/fev/2023.

Análise da equipe de auditoria:

54. A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, o qual fora objeto de acerto neste exercício subsequente, razão pela qual deixamos de emitir recomendação para esse item.

A9 - Divergência entre saldos de bens móveis nos Sistemas gerencial (ASI) e contábil (SIAFI).

55. Saldos divergentes entre o SIAFI e ASI, bem como alongados, em diversas contas de Bens Moveis e Depreciação Acumulada, durante o ano de 2022, restando as seguintes diferenças no mês de dezembro/2022: Saldo Bens Moveis - ASI R\$ 63.565.752,27; Saldo Bens Móveis - SIAFI R\$ 64.196.080,64; Saldo Depreciação Acumulada ASI R\$ 26.081.662,22; Saldo Depreciação Acumulada SIAFI R\$ 25.554.437,78; Diferença: R\$ 1.157.552,00.

Nota-se que o operador do ASI ao realizar baixa (Termo de Baixa 2022000014) deixou de concluir a operação e manteve o status "em andamento" quando o correto seria ter "concluído", uma vez que a baixa ocorreu. Para concluir a operação deveria informar a data de contabilização. Ao manter o status como "em andamento" o saldo do RMB não computou esse registro, gerando diferenças.

Observa-se registros, de entradas de materiais permanentes, incompletos no ASI, ou seja, sem informar os seguintes dados: Deixou de registrar os nº de NF, de empenho, nº do SEI, ou registrou o SEI errado, bem como consta informação de fornecedor errado (Nota Entrada 2022/000057 deveria ser fornecedores NVF e Anceco e registrou-se todos como NVF), resultando assim, em incompletude e informação errada nos registros/controlado extracontábil.

Comentários dos gestores:

56. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

57. Realizar conciliação das contas de Bens Móveis, inclusive depreciação, entre o ASI e SIAFI e os consequentes acertos contábeis;

58. Aperfeiçoar os controles de gestão patrimonial de bens móveis, recorrendo-se a melhoria de rotinas correlatas, podendo ser por meio do mapeamento do Processo de Trabalho o qual deve ordenar as tarefas, estabelecer as etapas para a sua execução.

A10 - Distorções nos reconhecimentos da depreciação de bens móveis.

59. Constatou-se erros em registros de ingresso/baixa/estornos no ASI que ao ser utilizado pela Contabilidade como documento de suporte para registros contábeis da depreciação geram distorções e reduzem a fidedignidade das demonstrações contábeis.

A título de exemplo citamos a seguinte ocorrência: Ingresso de dois switchs em abr/2021 (SEI 9915.2020-3). No ASI o registro da quantidade ficou errado, eram dois e foi registrado somente um, em março/2022 ao corrigir a quantidade efetuou-se novo registro na quantidade correta (2) e no mesmo valor já registrado (R\$ 227.000,00) gerando duplicidade no ASI. Assim, a partir de março/2022 começou a gerar depreciação em duplicidade, ou seja, até a data da baixa houve uma depreciação a maior no valor de R\$ 34.050,00 no ASI e SIAFI. Em jan/2023 a Seção de Patrimônio excluiu o primeiro registro (R\$ 227.00,00) de abr/2021 e conseqüentemente o estorno da depreciação acumulada (R\$ 71.505,00), quando o correto seria estornar a depreciação acumulada de R\$ 34.050,00. Ou seja, a deficiência de controles referentes ao registro contábil da depreciação de bens móveis gerou uma distorção na evidenciação da situação patrimonial da entidade, ocasionando primeiro uma subavaliação do ativo e ao final do exercício uma superavaliação do ativo e do resultado do exercício em virtude da falta de depreciação de bens móveis no valor de R\$ 37.455,00.

Comentários dos gestores:

60. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

61. Realizar conciliação das contas de Bens Móveis, inclusive depreciação, entre o ASI e SIAFI e os consequentes acertos contábeis;

62. Aperfeiçoar os controles de gestão patrimonial de bens móveis, recorrendo-se a melhoria de rotinas correlatas, podendo ser por meio do mapeamento do Processo de Trabalho o qual deve ordenar as tarefas, estabelecer as etapas para a sua execução.

A11 - Bens Móveis baixados no SIAFI sem a presença de documento hábil, baixado com base apenas em relatório ASI que deveria ser base para conciliação.

63. Por meio do Proc. SEI nº 924.2022-2 a CMP enviou à COF (em fev/2022) os Relatórios "Amortização de softwares" e Depreciação de bens móveis" (após o

fechamento de janeiro no ASI). Em abril/2022 a COF contabilizou a depreciação ref. a Jan a abril/2022 conforme os relatórios de depreciação emitidos do ASI e amortização de software.

64. Em out/2022 as depreciações/amortizações rotineiras foram enviadas pela CMP (Doc-e 505120) à COF as quais foram devidamente contabilizadas, no entanto, além de contabilizar as depreciações/amortizações rotineiras a COF contabilizou também (Doc-e 505770/ NS202210757) a baixa do valor líquido contábil R\$ 333.300,75 utilizando como fonte de registro tão somente o Relatório Bens Móveis Baixados por Conta (ASI) Doc-e nº 0504415, quando lançamentos contábeis requerem suporte com base em documentos hábeis (NBC T 16.5, itens 2 e 10).

65. Observa-se que posteriormente boa parte desse valor baixado foi estornado na contabilidade em 01/11/2022 (2022NS012087) (R\$ 304.775,93), demonstrando que, provavelmente o Relatório (504415) continha baixas indevidas no ASI, ou seja, ao baixar com base apenas em Relatório que deveria ser fonte de conciliação reduz a fidedignidade dos Demonstrativos Contábeis.

66. Comentários dos gestores:

Na conta 1231103-03 ao contabilizar o relatório supracitado foi informado o valor total do relatório, sendo que para esta conta o valor total era de R\$ 100,00 sendo R\$ 10,00 o valor líquido contábil e R\$ 90,00 o valor da depreciação. Esse total de R\$ 100,00 é o valor que foi estornado por meio da 2022NS012087. Na conta 1231101-25 o valor baixado de 304.775,93 (R\$ 22.824,16 referente a depreciação acumulada e R\$ 281.951,77 referente ao valor líquido contábil). Esse valor baixado indevidamente no SIAFI e estornado em seguida, também foi baixado indevidamente no ASI e lançado novamente. Trata-se dos condicionadores de ar contabilizados corretamente no ASI e no SIAFI estavam contabilizados na conta 12.31103-01. Tais condicionadores foram regularizados todos para a conta 1231101-25 no SIAFI. Ressalta-se, porém, que o valor é de R\$ 324.282,14. A diferença entre este último valor e o valor informado no Relatório

de baixa é de R\$ 19.506,21 e está em análise pela CMP em conjunto com a Seção de Contabilidade.

Análise da equipe de auditoria:

67. Considerando a manifestação do auditado, supra relatada, mantemos a seguinte recomendação.

Recomendação quanto às deficiências de controle:

68. Atentar-se para a regra contábil estabelecida na NBC T 16.5, itens 2 e 10, no tocante a necessidade de documento hábil como suporte para registro contábil, a fim de que eventuais erros ocorridos no sistema gerencial não venham a refletir nos registros contábeis.

A12 - Registros extracontábeis no ASI (incorporação e baixa) realizados sem a utilização de documento de suporte hábil.

69. Percebe-se ocorrências de registros de bens móveis no ASI (tanto incorporação quanto baixa) sem o necessário documento de suporte hábil, comprometendo assim, a fidedignidade dos Relatórios extracontábeis, inclusive aqueles utilizados como base para depreciações contábeis, ou seja, essa ausência de critérios compromete a confiabilidade das informações contábeis do Tribunal. Como exemplo cita-se:

- a) Foram adquiridos 69 Condicionadores de Ar no período entre agosto/2021 e maio/2022, no montante de R\$ 206.323,80, para essa aquisição foram registrados, além das 69 unidades reais, 136 unidades inexistentes no montante de R\$ 407.617,00, posteriormente esses registros duplicados (137) foram baixados, o que resulta em baixa da depreciação acumulada no sistema ASI e ao não ser informado à COF inicia-se divergências.
- b) Nos meses de out e dez/2022, ocorreram baixas de bens moveis no ASI (no montante de R\$ 605.009,28) referente a entrada de bens lançados em

duplicidade em 2021, registrados novamente em 2022. Ocorre que na sua saída/baixa gerou-se a baixa de depreciação acumulada no Sistema ASI de R\$ 27.601,33, não registrado no SIAFI, resultando em discrepâncias.

- c) na incorporação da aquisição de 15 condicionadores de ar do Fornecedor NVF, no valor de R\$ 76.590,00, foram registrados três vezes no sistema ASI (ago/out de 2021 e novamente em out/2022) R\$ 229.770,00. Essa duplicidade foi regularizada no ASI em 13/10/2022 conforme Termo de Baixa nº 2022000015, o que evidencia a essencialidade do uso de documento de suporte hábil, para registros.

Comentários dos gestores:

70. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

71. Atentar-se para a importância da utilização de documento hábil como suporte para registro no Sistema de Controle Patrimonial, uma vez que esse é utilizado como base para cálculo das depreciações acumuladas.

A13 - Ausência de registro definitivo, nos sistemas de controle patrimonial e contábil, do terreno onde foi edificada a "Casa da Democracia".

72. A edificação "Casa da Democracia" não está regularizada, ainda consta registrada contabilmente na conta nº 123210202 – EDIFICIOS SEM REGISTRO NO SPIUNET, uma vez que os terrenos objetos de permuta entre o Estado de Mato Grosso e o imóvel da União ainda se encontra sob a responsabilidade do Estado de Mato Grosso. Embora o Estado de MT já tenha publicado as Leis autorizando o Poder Executivo a doar/permutar à União (TRE-MT) os terrenos objeto da permuta (Leis nºs 6601/1994, 7.141/1999 e 8.337/2005). A união por meio da Superintendência do Patrimônio da União em MT - SPU já transferiu para o Estado de Mato Grosso o imóvel que o TRE-MT entregou por permuta (Ofício nº 14656/2016-MP da SPU em MT), resta para regularização por parte do Estado de MT que a Casa Civil providencie o registro no 6º Ofício Notarial e Registro

de Imóveis de Cuiabá/MT do Projeto de Desmembramento já aprovado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, apresentado, também, o conjunto de documentos elencado no Ofício nº 277511/2022/ME - SPU.

73. Comentários dos gestores:

Ciente da problemática, informamos que o tema está sendo tratado no SEI 03831.2022-5 e capitaneado pela SPU/MT, e que somos favoráveis ao acatamento das propostas de recomendações formuladas pela SAT/COAUD.

Análise da equipe de auditoria:

74. A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, pelo qual mantemos a seguinte recomendação.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

75. Avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar tratativas políticas entre a Alta Administração do TRE-MT e o Governador do Estado de MT, para concretizar formalmente a permuta, ou seja, efetuando o registro, no 6º Ofício Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, do Projeto de Desmembramento já aprovado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

A14 - Divergências entre os saldos dos imóveis nos Sistemas ASI e SIAFI.

76. Conta Contábil 123210605: ESTUDOS E PROJETOS saldos baixado no SIAFI e manutenção do saldo no ASI;

Conta Contábil 123210103: TERRENOS/GLEBAS no início de 2022 os saldos estavam compatíveis nos sistemas SIAFI e ASI, houve baixa no SIAFI gerando incompatibilidade;

Contas Contábeis 123210102 e 123210202: EDIFÍCIOS saldos divergentes no SIAFI e ASI.

77. Comentários dos gestores:

Contas 1.2.3.2.1.01.02 - EDIFÍCIOS, 1.2.3.2.1.01.03 - TERRENOS/GLEBAS e 1.2.3.2.1.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, os bens foram regularizados e ou baixados no SIAFI atendendo à Orientação SOF/TSE 17/2022 SEI 09456.2022-5 - a Seção de Patrimônio para igual procedimento.

Análise da equipe de auditoria:

78. Considerando a manifestação do auditado, bem como a discrepância apresenta, mantemos a seguinte recomendação.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

79. Atentar-se para que ocorra a devida conciliação das informações de bens imóveis constantes dos sistemas ASI e SIAFI, procedendo os ajustes e/ou as correções quando necessário.

A15 - Pagamento mensal, aos Juízes auxiliares da Presidência e Corregedoria, a título de indenização (com base nos valores das diárias), sem conhecimento e autorização prévia do CNJ.

80. Pagamento mensal a Juízes Auxiliares do Tribunal de indenização calculada com base no valor da diária, 2,5 /semana, (até o limite mensal de R\$ 5.390,26, valor da gratificação mensal dos Juízes Eleitorais, excluídos do cômputo os dias de afastamentos ocorridos no período em razão de férias, licenças e compensatórias). Embora com base em normativo do TSE que regulamenta a questão em seu âmbito, não ocorreu a comunicação ao CNJ, nos termos do Provimento CN-CNJ n.º 64 de 01/12/2017, art. 3º, § 1º e 3º.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

(...)

§ 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

Comentários dos gestores:

81. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

82. Que a Administração avalie o benefício de se regulamentar internamente os reflexos da Decisão Nº 0513997/2022, bem como dar a devida publicidade a fim de atender os termos do Provimento CN-CNJ n.º 64 de 01/12/2017.

A16 - Pagamentos irregulares (proventos de aposentadoria e plano de saúde) efetuados após o falecimento de servidora aposentada.

83. A legislação prevê o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, no entanto, em razão da pandemia, o recadastramento anual foi suspenso entre março de 2020 e setembro de 2021, e voltou a ser exigida a partir de outubro de 2021. No âmbito deste Regional, a matéria é regida pela Portaria nº131/2017 e diante da necessidade de recadastramento e a incerteza trazida pela pandemia a Unidade SDAP propôs a realização de recadastramento virtual conforme se verifica do SEI nº 02963.2020-0, no entanto não houve deliberação sobre tal proposição. Assim, o recadastramento presencial neste tribunal ocorreu entre abril e junho/2022, porém não constatamos a emissão de Relatório contendo as atividades desenvolvidas (art. 14 da Portaria n.º 131/2017), mas constatou-se que nessa ocasião a SDAP noticiou a ausência de comprovação de vida da servidora aposentada Therezinha Lina Rodrigues (mesmo após duas tentativas frustradas de recadastramento na residência da aposentada em 11/04/22). Em 29/04/22 a unidade responsável solicitou a suspensão dos pagamentos nos termos do art. 12, incisos I e II, da Portaria 131/2017, o qual foi suspenso a partir de maio/22 e o plano de saúde custeado 78% pelo Tribunal foi suspenso a partir de jun/22. Em 11/06/22 a SDAP ponderou para que o TRE encaminhe Ofício à Polícia Federal para apuração da situação, mas somente após o recebimento de denuncia (13/07/2022),

contendo indícios de diversos crimes cometidos contra a aposentada deste TRE/MT e contra a administração pública federal, a SGP deu encaminhamento nos autos. Assim por determinação presidencial, a SPF em MT fora comunicada da situação, porém não constatamos o atendimento à determinação do Presidente no Doc-e nº 444509 no tocante às diligências internas para apuração de todos os valores que tenham sido despendidos de forma indevida pela União.

Comentários dos gestores:

84. Não houve manifestação dos auditados.

Recomendações quanto às deficiências de controle:

85. Que a Administração avalie a oportunidade e conveniência de deliberar sobre a proposta de modernização da Portaria nº 131/2017, a qual inclui a possibilidade de recadastramento por videochamada (SEI nº 02963.2020-0);

86. Que a Administração avalie a completude dos Relatórios de Recadastramento Anual que tenham sido emitidos após a pandemia - Coronavirus (art. 14 da Portaria n.º 131/2017), a fim de se certificar da ausência de situações similares;

87. Atente-se para o atendimento da Determinação do Presidente deste Tribunal (Doc-e nº 444509 - SEI n.º 3157.2022-0) no tocante às diligências internas para apuração de todos os valores que tenham sido despendidos de forma indevida pela União.

IV. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

88. Entende-se por deficiência significativa de controle interno as deficiências que podem vir a causar distorções relevantes nas demonstrações contábeis, decorrentes de falhas de procedimento em processo de trabalho dos gestores. Os quais embora tenham exigido atenção significativa da auditoria, não são achados financeiros, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança.

89. No decorrer dos trabalhos, foram identificadas falhas de controle interno, as quais embora não sejam de teor financeiro, foram elencadas dentre os achados de auditoria com proposta de aperfeiçoamento de tais controles, tendo em vista tratar-se de assuntos significativos que podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para opções de controle ou para a realização de auditorias operacionais.

90. Essas inconsistências significativas de controle interno, foram comunicadas à Administração do TRE-MT por meio do Quadro de Resultados (Relatório Preliminar) doc- e nº 557083 do SEI nº 93182022-7. Assim, oportunizou-se às unidades responsáveis a manifestação sobre tais constatações da auditoria.

V. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

91. Neste ponto serão tratadas as pendências, com teor financeiro, tanto advindas de recomendações oriundas de pontos significativos levantados na auditoria de contas de 2021 do TRE-MT, quanto de determinações do TCU.

92. No tocante as recomendações expedidas por esta Auditoria Interna em 2021, constatamos que aquelas de teor financeiro foram atendidas e quanto aquelas que visam melhoria do controle interno encontram-se em fase de implementação.

93. Em 2022 o TRE-MT recebeu três Acórdãos do TCU com teor financeiro, quais sejam: Acórdão Nº 2832/2022 TCU – 1ª Câmara, Acórdão Nº 3912/2022 TCU – 1ª Câmara e Acórdão Nº 3915/2022 TCU – 1ª Câmara. Os quais tratam do assunto aposentadoria, sendo que todas as determinações foram atendidas por este Tribunal e informado ao TCU, conforme consta nos processos administrativos correlatos.

VI. CONCLUSÕES

94. Realizamos ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV da Constituição Federal de 1988, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 084/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pela gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

95. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

96. Os objetivos desta auditoria de contas são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MT em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

97. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

98. Conforme exigido pela ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com a ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

99. Constatou-se que as distorções, com teor financeiro, não corrigidas descritas no item "III. Achados de Auditoria" deste relatório, não representam parcela expressiva do ativo total da entidade e não afetam, de forma significativa, o entendimento da situação das demonstrações contábeis pelos usuários.

100. Desse modo, conclui-se que as Demonstrações Contábeis do TRE-MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, não apresentam distorções significativas, e foram elaboradas, nos aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro legalmente aplicável ao setor público, estando livres de distorções relevantes.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

101. Conclui-se que as fragilidades descritas no item "III. Achados de Auditoria", deste relatório, relativas a desvios de conformidade e a deficiência de Controle Interno, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas operações, transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

102. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das recomendações propostas cita-se o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade das operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos respectivos registros contábeis.

103. Os benefícios quantitativos financeiros que serão obtidos, equivalem a cerca de R\$ 1.100.000,00, em decorrência da correção de lançamentos de registros de bens móveis relatado no item III deste relatório. Gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

104. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 143,6 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 171,7 milhões de despesas empenhadas no exercício.

VII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

105. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à apreciação do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral e a sua Diretoria-Geral, propondo a deliberação sobre as recomendações indicadas no corpo deste relatório e sintetizadas na seguinte tabela.

106. As medidas a serem adotadas, para tratar os riscos identificados, devem ser apresentadas a esta Unidade de Auditoria Interna, por meio do Processo SEI desta auditoria (SEI nº 09318.2022-7), as quais serão objeto de monitoramento por ocasião da execução da auditoria nas contas de 2023 do TRE-MT.

Nº	Descrição do Achado	Recomendação	Item
A1	Registros de baixas contábeis, de valores recebidos por este Tribunal à título de depósitos judiciais, sem clareza suficiente sobre a fundamentação legal, bem como sobre a atual situação e valores dos depósitos judiciais recebidos pelo TRE-MT.	<p>R1) A fim de subsidiar decisão administrativa sobre o controle dos valores recebidos por este Tribunal a título de depósitos judiciais, que a Contabilidade deste Tribunal realize consulta formal à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral (COFIC/SOF/TSE), demonstrando de forma completa a atual situação e reflexos dos depósitos judiciais (contabilizados ou não) recebidos pela UG 070022 e solicitando orientação formal sobre qual o código GRU que deva ser utilizado e demais procedimentos contábeis necessários.</p> <p>R2) Levando-se em conta a resposta advinda da consulta supracitada, que a Administração regulamente internamente os procedimentos necessários para assegurar o controle e o conhecimento a qualquer tempo dos valores recebidos pelo Tribunal, a título de depósitos judiciais, a exemplo do Provimento CRE nº 3/2023 do TRE-PA (SEI nº 10150.2020-5).</p>	30 e 31
A2	Existência de lançamentos contábeis com históricos insuficientes	R3) Considerando a importância de que os históricos de registros contábeis reflitam uma transação constante em documento hábil, atente-se para que tais históricos observem as regras legais e os princípios de contabilidade, sobretudo, visando aumentar a transparência, favorecer a compreensibilidade e verificabilidade da transação que originou o lançamento contábil.	35
A3	Ausência de inventário anual do estoque do almoxarifado realizado por Comissão Específica.	R4) Atente-se para o atendimento a regra estabelecida no Manual de Administração de Material do TRE-MT no tocante a realização de inventário anual do estoque do almoxarifado a ser realizado por Comissão Específica (item 8.2, Capítulo II do MAM).	38
A4	Indícios de itens obsoletos em estoque no almoxarifado.	R5) Visando aperfeiçoar a gestão do almoxarifado, recomenda-se que a Seção de Material ao expedir inventário anual apresente à Administração relatório contendo a situação de materiais em estoque que requer providências estratégicas devido a ter se tornado obsoletos e perdas, caso tenham ocorrido.	41
A5	Gastos com Softwares em desenvolvimento contabilizados como Softwares já desenvolvidos.	R6) Avalie se os valores contabilizados em 2022 nas contas contábeis 12411.01.01 (softwares com vida útil definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (softwares com vida útil indefinida) referem-se somente ao registro de softwares já desenvolvidos, registrando-se os Softwares em desenvolvimento nas contas específicas: 12411.01.02 e 1.2.4.1.1.02.02, conforme a definição ou não da vida útil do software em desenvolvimento.	45
A6	Não aderência do contrato ao instrumento convocatório da licitação, no tocante ao marco para o primeiro reajuste.	R7) Sempre que o objeto licitado permitir, envidar esforços para adoção de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.	48
A7	Contratação de prestação de serviço de TI, estabelecendo reajuste por índice geral (IPCA) em	R8) Atentar, desde a elaboração ETP, para definição de índice de reajustamento de preços condizentes com o objeto a ser executado específico, de forma que reflita o mais próximo possível a variação dos preços dos insumos que o compõem.	51

	detrimento de índice específico/setorial (ICTI).		
A9 e A10	Divergência entre saldos de bens móveis nos Sistemas gerencial (ASI) e contábil (SIAFI), bem como nos reconhecimentos da depreciação desses bens.	R9) Realizar conciliação das contas de Bens Móveis, inclusive depreciação, entre o ASI e SIAFI e os consequentes acertos contábeis; R10) Aperfeiçoar os controles de gestão patrimonial de bens móveis, recorrendo-se a melhoria de rotinas correlatas, podendo ser por meio do mapeamento do Processo de Trabalho o qual deve ordenar as tarefas, estabelecer as etapas para a sua execução.	57; 58 e 61; 62
A11	Bens Móveis baixados no SIAFI sem a presença de documento hábil, baixado com base apenas em relatório ASI que deveria ser base para conciliação.	R11) Atentar-se para a regra contábil estabelecida na NBC T 16.5, itens 2 e 10, no tocante a necessidade de documento hábil como suporte para registro contábil, a fim de que eventuais erros ocorridos no sistema gerencial não venham a refletir nos registros contábeis.	66
A12	Registros extracontábeis no ASI (incorporação e baixa) realizados sem a utilização de documento de suporte hábil.	R12) Atentar-se para a importância da utilização de documento hábil como suporte para registro no Sistema de Controle Patrimonial, uma vez que esse é utilizado como base para cálculo das depreciações acumuladas.	69
A13	Ausência de registro definitivo, nos sistemas de controle patrimonial e contábil, do terreno onde foi edificada a "Casa da Democracia".	R13) Avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar tratativas políticas entre a Alta Administração do TRE-MT e o Governador do Estado de MT, para concretizar formalmente a permuta, ou seja, efetuando o registro, no 6º Ofício Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, do Projeto de Desmembramento já aprovado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.	73
A14	Divergências entre os saldos dos imóveis nos Sistemas ASI e SIAFI.	R14) Atentar-se para que ocorra a devida conciliação das informações de bens imóveis constantes dos sistemas ASI e SIAFI, procedendo os ajustes e/ou as correções quando necessário.	71
A15	Pagamento mensal, aos Juízes auxiliares da Presidência e Corregedoria, a título de indenização (com base nos valores das diárias), sem conhecimento e autorização prévia do CNJ.	R15) Que a Administração avalie o benefício de se regulamentar internamente os reflexos da Decisão Nº 0513997/2022, bem como dar a devida publicidade a fim de atender os termos do Provimento CN-CNJ n.º 64 de 01/12/2017.	80
A16	Pagamentos irregulares (proventos de aposentadoria e plano de saúde) efetuados após o	R16) Que a Administração avalie a oportunidade e conveniência de deliberar sobre a proposta de modernização da Portaria nº 131/2017, a qual inclui a possibilidade de recadastramento por videochamada (SEI nº 02963.2020-0);	83 a 85

	falecimento de servidora aposentada.	R17) Que a Administração avalie a completude dos Relatórios de Recadastramento Anual que tenham sido emitidos após a pandemia - Coronavírus (art. 14 da Portaria n.º 131/2017), a fim de se certificar da ausência de situações similares; R18) Atente-se para o atendimento da Determinação do Presidente deste Tribunal (doc-e nº 444509 - SEI n.º 3157.2022-0) no tocante às diligências internas para apuração de todos os valores que tenham sido despendidos de forma indevida pela União.	
--	--------------------------------------	---	--

Cuiabá – MT, 03 de abril de 2023.

Marley Oliveira Santos
Analista Judiciário
Chefe da SAT/COAUD
Lider da Auditoria

Adriano Cassemiro da Silva
Técnico Judiciário
SAT/COAUD

Ivanete da Silva Prado
Técnico Judiciário
SAT/COAUD

Paulo César de Siqueira Pereira
Analista Judiciário
SAAC/COAUD

Revisão em 04 de abril de 2023.

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Analista Judiciário - Contabilidade
Coordenador de Auditoria Interna
Supervisor da auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

I. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

II. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido; etc.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% e 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Quadro 03 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público

1.1.4. Observa-se que a despesa total é o referencial mais adotado pelas EFS, conforme ilustrado na Tabela 02. Esta equipe de auditoria considerou que o valor da “Dotação orçamentária atualizada” é capaz de refletir satisfatoriamente o nível de atividade financeira do TRE-MT para fins de auditoria nas contas de 2022 daqueles que integram o seu rol de responsáveis.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação orçamentária. A Tabela 03 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Quadro 04 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	179.163.319,05
MG – Materialidade global	2% do VR	3.583.266,38
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.687.449,79
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	179.163,32

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Orçamentária do TRE-MT no Siafi em 30/09/2022.

1.1.6. Assim, a MG de R\$ 3.583.266,38 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.687.449,79 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 179.163,32. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

LISTA DE SIGLAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna
ECA – European Court of Auditors
EFS – Entidades de Fiscalização Superior
IFAC – International Federation of Accountants
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IN – Instrução Normativa
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD – Limite para Acumulação de Distorções
LOA – Lei Orçamentária Anual
ME – Materialidade para Execução da Auditoria
MG – Materialidade Global
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
PAA - Plano Anual de Auditoria deste Regional
PAAF – Plano Anual de Auditoria
PALP - Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo
PL – Patrimônio Líquido
SAT – Seção de Auditoria Técnica
SAU - Secretaria de Auditoria
SecexPrevidência – Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdêcia e Assistência Social
Segecex – Secretaria-Geral de Controle Externo
SEI – Sistema Eletrônico de Informação
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SOF – Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
TCU – Tribunal de Conta da União
TRE-MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Despesas por Grupo de Natureza – TRE/MT 2022.....	6
Quadro 2 – Execução da Despesa – TRE/MT 2022.....	6
Quadro 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	34
Quadro 4 – Níveis de Materialidade (R\$)	34

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura – O que fiscalizou.....	3
Gráfico 1 – Ativos do TRE-MT/2022.....	5
Gráfico 2 – Passivos do TRE-MT/2022.....	5